

CONTRATO

Contrato nº 31/2021 – SEINFRA

Processo nº P148929/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O) A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E (O) A EMPRESA ORTOMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS EIRELI, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, situada(o) na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Bairro Centro, Sobral/CE, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada(o) **CONTRATANTE**, neste ato representada(o) pelo Secretário da Infraestrutura, o Sr. **DAVID MACHADO BASTOS**, brasileiro, casado, portador da célula de identidade nº 96002114016 SSP-CE e CPF nº 992.926.703-44, residente e domiciliado na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **ORTOMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS EIRELI**, com sede na Avenida I, nº 776, Loteamento Parque Dom Pedro Bairro Jabuti, Cidade de Itaitinga, Estado do Ceará, CEP.: 61.880-000, inscrita no CNPJ sob nº 14.015.581/0001-40, e-mail: ortomed@ortomedce.com.br e licitacao@ortomedce.com.br, Telefone: (85) 3275-6398 / (85) 9.9835-0308, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **RODRIGO FIÚZA GOULART**, portador da carteira de identidade nº 97002470244 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 012.488.343-56, residente e domiciliado na Rua Delmiro Gouveia, nº 1484, apto 602, Torre Aldeota, Bairro Varjota, CEP 60.175-140, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 003/2021 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº 003/2021 - SEPLAG, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - (EPI) para atender as demandas do Programa Mais Emprego, Mais Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do(s) ITEM (S) contratado(s):

Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
10	ÓCULOS DE PROTEÇÃO, LENTES EM POLICARBONATO INCOLOR, PROTEÇÃO INDIVIDUAL CONTRA LIQUIDOS E PRODUTOS QUIMICOS. Complemento: amação em policarbonato	DELTA	UND	500	R\$ 2,70	R\$ 1.350,00

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Fiúza Goulart.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 06DC-4CD7-982E-C2F1.



PREFEITURA DE SOBRAL

Secretaria da Infraestrutura

	com hastes ajustáveis em vários tamanhos. Com proteção contra raios UV.					
11	PROTETOR AURICULAR DE SILICONE, COM CORDÃO DO TIPO PLUG. Complemento: com proteção auricular mínima de 12 Db. Adaptável a qualquer canal auditivo.	DELTA	UND	200	R\$ 1,38	R\$ 276,00
Valor Total do(s) item (ns) R\$ 1.626,00 (mil seiscentos e vinte e seis reais)						

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 1.626,00 (mil seiscentos e vinte e seis reais)**.

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) 2801.04.122.0432.2367.0000.3.3.90.30.00 -1.001.000.00 (Fonte: Recurso Ordinário) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726 de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos 2801.04.122.0432.2367.0000.3.3.90.30.00 -1.001.000.00 (Fonte: Recurso Ordinário).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais indicados pelos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, nos horários e dias da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Fiuza Goulart.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 06DC-4CD7-982E-C2F1.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). **CAMILA VASCONCELOS GOMES, Coordenadora Administrativo-Financeiro**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da

Administração;

- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, a seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 27 de JULHO de 2021.

DAVID MACHADO BASTOS
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
DAVID MACHADO BASTOS
CONTRATANTE

ORTOMED COMÉRCIO DE ARTIGOS
MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS EIRELI
RODRIGO FIÚZA GOULART
CONTRATADO

Testemunhas:

1. João Paulo Pimenta Cambinho
Nome: João Paulo Pimenta Cambinho
RG: 2001 0392 30 973
CPF: 018.927.177-62

2. _____
Nome:
RG:
CPF:

Visto Assessoria Jurídica da CONTRATANTE:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/06DC-4CD7-982E-C2F1> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 06DC-4CD7-982E-C2F1



Hash do Documento

35DBED796B185915A5BCE09EC360AE7024BE3C021367889354360F4704FE94E9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/07/2021 é(são) :

Rodrigo Fiuza Goulart - 012.488.343-56 em 22/07/2021 08:53

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



075/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 07.01.10.305 .0072.2307. 44905200.1 220000002. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos da Lei 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 23/07/2021. SIGNATÁRIOS: Ilma. Sra. Regina Célia Carvalho da Silva - Secretária Municipal da Saúde e Sr. Francisco de Assis Farias Gomes Junior - Representante da empresa JF COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E LIMPEZA LTDA. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

ATA DA SESSÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2021-SMS DA COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 10H (DEZ HORAS) DO DIA VINTE E SEIS DE JULHO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE E UM). A Comissão Permanente de Credenciamento da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral instituída pela portaria nº 040/2020-SMS publicado no Diário Oficial do Município nº 923 do dia 22 de outubro de 2020 reuniu-se sob a Presidência de Claudia Aillame Castro Gurgel, e tendo comparecido os seguintes membros: Benedito Ivon Linhares Queiroz, Leticia Reichel dos Santos. Havendo número legal, foi iniciada a sessão. Das liberações, a comissão Permanente de Credenciamento da Secretaria Municipal da Saúde apreciou o processo de Credenciamento constante do CREDENCIAMENTO Nº 003/2021-SMS. O referido processo trata do CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ACORDO COM A TABELA SUS de acordo com os anexos do CREDENCIAMENTO Nº 003/2021-SMS. Para o referido Credenciamento solicitou o edital a seguinte Empresa: VIDEN PATOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.119.417/0001-50, sediada na Avenida Godofredo Maciel, Nº 84, Paraganba, Fortaleza/CE CEP: 60.710-000. A empresa VIDEN PATOLOGIA LTDA, enviou seu envelope de Proposta de preço. Passou-se então a abertura do envelope de Proposta de preço e concluiu-se a sua averiguação. A Comissão Permanente de Credenciamento da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral analisou a proposta constatou que a empresa VIDEN PATOLOGIA LTDA, em relação a análise da proposta de preço, está em conformidade com as exigências do edital. A Comissão Permanente de Credenciamento da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral rubricou todas as páginas da proposta. A Comissão Permanente de Credenciamento da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral declarou a empresa: VIDEN PATOLOGIA LTDA CREDENCIADA. Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão. Sobral, 26 de julho de 2021. A Comissão: Claudia Aillame Castro Gurgel - PRESIDENTE - Benedito Ivon Linhares Queiroz - MEMBRO - Leticia Reichel dos Santos - MEMBRO.

PORTARIA Nº 094/2021, DE 08 DE JULHO DE 2021. Dispõe sobre a indicação dos membros da Comissão de Acompanhamento do Convênio nº 003/2021-SMS firmado entre a Secretaria Municipal da Saúde de Sobral e o Hospital do Coração da Santa Casa de Misericórdia de Sobral e dá outras providências. A Secretária Municipal da Saúde de Sobral, Gestor do Sistema Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal Nº 8.080/90, a Lei Federal Nº 8.142/90, a Lei Municipal nº 1607/2017 e a Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO o previsto na Cláusula Nona do Convênio nº 003/2021, datado em 21/05/2021; RESOLVE: Art. 1º - Designar os seguintes membros da Comissão de Acompanhamento do Convênio nº 003/2021-SMS, firmado entre a Secretaria da Saúde do Município de Sobral e o Hospital do Coração da Santa Casa de Misericórdia de Sobral: I - Representando a Secretaria da Saúde de Sobral: Marcos Aguiar Ribeiro (Titular) e Tamires Alexandre Felix (Suplente); II - Representando o Hospital do Coração da Santa Casa de Misericórdia de Sobral: Fabiane Lima Parente, (Titular) e Benedita Beatriz Bezerra Frota, (Suplente); III - Representando o Conselho Municipal de Saúde de Sobral: Francisca Daniele de Lima Cardoso, (Titular) e João Batista Silva Cruz (Suplente); Art. 2º - Revoguem-se os dispositivos em contrário. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral, em 08 de julho de 2021. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2021-SEINFRA - Processo nº: P148929/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: ORTOMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.015.581/0001-40, representada pelo Sr. RODRIGO FIÚZA GOULART. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 003/2021 - SEPLAG, e Ata de Registro de Preço Nº 004/2021 - SEGET e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - (EPI) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PROGRAMA MAIS EMPREGO, MAIS SOBRAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E NA PROPOSTA DA CONTRATADA". MODALIDADE: Pregão Presencial nº 003/2021 - SEPLAG. VALOR: R\$ 1.626,00 (mil seiscentos e vinte e seis reais).

GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Camila Vasconcelos Gomes. PRAZO: O prazo de vigência será 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2021. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - RODRIGO FIÚZA GOULART - Representante da ORTOMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS EIRELI. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2021-SEINFRA - PROCESSO Nº: P114628/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: SEDA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.373.576/0001-09, representada pelo Sr. PEDRO JAIME FERREIRA GOMES BEZERRA. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 062/2020 - SEGET, e Ata de Registro de Preço Nº 004/2020 - SEGET e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ÁGUA MINERAL, AÇÚCAR E CAFÉ) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E NA PROPOSTA DA CONTRATADA". MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 062/2020 - SEGET. VALOR: R\$ 6.790,00 (Seis mil, setecentos e noventa reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Camila Vasconcelos Gomes. PRAZO: O prazo de vigência será 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. DATA DA ASSINATURA: 26 de julho de 2021. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - PEDRO JAIME FERREIRA GOMES BEZERRA - Representante da SEDA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI - ME. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO SPU Nº P158286/2021. ADESAO (CARONA) Nº 040/2021 - SAAE. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 001/2021, proveniente do Pregão Eletrônico Nº 038/2021, Processo nº P143616/2021 da Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEINFRA. OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços para serviços de engenharia, conservação e manutenção predial (preventiva e/ou corretiva) das edificações físicas de prédios e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre os itens da tabela de serviços e insumos da SEINFRA 27.1 e, subsidiariamente, a tabela de custos da SINAPO/CE 02/2021, ambas desoneradas, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/Sobral, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência. CONTRATADA: CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 09.009.594/0001-76. VALOR GLOBAL: R\$ 2.004.800,00 (dois milhões e quatro mil e oitocentos reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 28.02.04.122.00 38.2372.33903000 .1990000000; 28.02.17.51 2.0036.2373. 33903000.1990 000000; 28.02.17.5 12.0036.2374.33 903000.1 990000000. Sobral-CE, 27 de julho de 2021. Ilmo Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

PORTARIA DE VIAGEM Nº 26070001 - O Ordenador de despesa da CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Fortaleza com o seguinte objetivo: PARA PARTICIPAR DO 107º CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA VEREADORES, PREFEITOS, VICE-PREFEITOS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, GESTORES, ASSESSORES E SERVIDORES PÚBLICOS. Resolve designar THIAGO SCHUBERT ARAÚJO DE PAIVA, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a tesouraria, a efetuar o pagamento de 5,0 (cinco) diárias, valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) totalizando R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais), para viagem/deslocamento a se realizar no período de 27/07/2021 a 31/07/2021. Paço da Câmara Municipal de Sobral, em 26 de julho de 2021. Vicente de Paulo Albuquerque - ORDENADOR.

PORTARIA DE VIAGEM Nº 26070002 - O Ordenador de despesa da CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Fortaleza com o seguinte objetivo: PARA PARTICIPAR DO 107º CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA VEREADORES, PREFEITOS, VICE-PREFEITOS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, GESTORES, ASSESSORES E SERVIDORES PÚBLICOS. Resolve designar ALEANDRO HENRIQUE LOPES LINHARES, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a tesouraria, a efetuar o pagamento de 5,0 (cinco) diárias, valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais) totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais), para viagem/deslocamento a se realizar no período de 27/07/2021 a 31/07/2021. Paço da Câmara Municipal de Sobral, em 26 de Julho de 2021. Vicente de Paulo Albuquerque - ORDENADOR.